



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] essa Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação e discussão do Projeto de Lei nº 014/2026, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.”.

Diante do exposto, por estar de acordo com as normas jurídicas, **favorável** ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

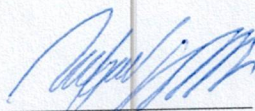
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André


c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

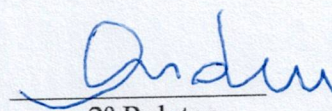
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.



Presidente



1º Relator



2º Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft
1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler
2º RELATORA: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 14/2026

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Verificou-se que a abertura do crédito adicional suplementar está devidamente fundamentada na legislação vigente, respaldada pelo excesso de arrecadação oriundo de Emenda Parlamentar Individual, conforme os Termos de Compromisso nº 541/2025 e nº 722/2025, totalizando o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Constata-se, ainda, que os recursos possuem destinação específica e relevante, sendo R\$ 250.000,00 para a aquisição de aparelho de ultrassonografia e R\$ 150.000,00 para aquisição de equipamento e material permanente destinados à Atenção Especializada, fortalecendo a estrutura da rede municipal de saúde e ampliando a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que a proposição apresenta adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com as normas legais aplicáveis.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Márcia Amanda

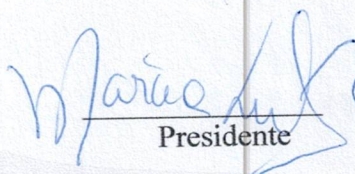
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

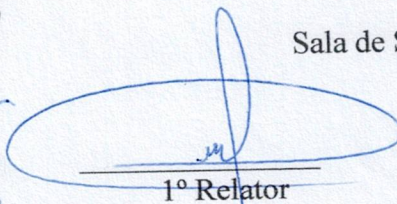
Márcia Amanda

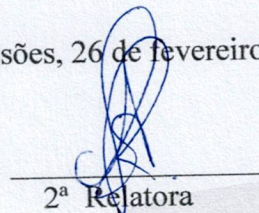
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.


Presidente


1º Relator


2ª Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Verifica-se que a proposta possui relevante interesse público, uma vez que os recursos, no valor total de R\$ 400.000,00, conforme Termos de Compromisso nº 541/2025 e nº 722/2025, serão destinados à aquisição de aparelho de ultrassonografia (R\$ 250.000,00) e à aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Especializada. A medida representa significativo avanço na estruturação da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de diagnóstico, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros centros e proporcionando maior agilidade e qualidade no atendimento à população.

Diante da importância social da matéria e considerando que a proposta fortalece as políticas públicas de saúde, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende ao interesse coletivo e contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados à comunidade, razão pela qual opino pela aprovação do Projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Rosinelson Milton

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

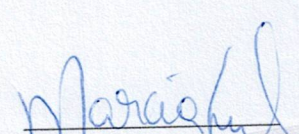
Rosinelson Milton

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.


Presidente


1ª Relatora


2º Relator